



EDITAL Nº 04/2026 – PPGCA

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS – PPGCA/UNEMAT – MANDATO 2027–2029

1 – DA ABERTURA E DO OBJETO

1.1 O Conselho do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Ambientais – PPGCA, vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias e Biológicas – FACAB, do Câmpus Universitário Jane Vanini, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, torna público o processo eleitoral para escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGCA, para mandato de 02 (dois) anos, observadas a Resolução nº 029/2021 – CONSUNI, a Resolução nº 046/2024 – CONSUNI e as demais normas institucionais aplicáveis.

1.2 A eleição será realizada mediante inscrição de chapas, compostas obrigatoriamente por 01 (um) candidato a Coordenador(a) e 01 (um) candidato a Vice-Coordenador(a).

1.3 O processo eleitoral observará os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, igualdade entre as chapas, sigilo do voto e paridade entre os segmentos que compõem a comunidade acadêmica participante.

2 – DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral indicada e homologada pelo Conselho do PPGCA.

2.2 Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral;
- II – receber e analisar as inscrições das chapas;
- III – homologar as candidaturas que atendam às condições estabelecidas neste Edital;
- IV – elaborar, conferir e divulgar a relação dos(as) eleitores(as) aptos(as);
- V – acompanhar, juntamente com o Conselho do PPGCA, a preparação e o funcionamento do sistema interno de votação;
- VI – assegurar o sigilo do voto e a regularidade do processo eleitoral;
- VII – acompanhar a apuração dos votos;
- VIII – divulgar os resultados preliminares;
- IX – receber, analisar e decidir os recursos interpostos, ressalvadas as matérias de competência do Conselho do PPGCA;
- X – encaminhar o resultado final ao Conselho do PPGCA para homologação;
- XI – decidir sobre questões operacionais relativas ao processo eleitoral, observadas as normas institucionais e este Edital.

2.3 É vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de candidato(a) integrante de chapa inscrita neste processo eleitoral.

3 – DOS CARGOS E DO MANDATO



3.1 Serão eleitos(as), conjuntamente:

- I – 01 (um/uma) Coordenador(a);
- II – 01 (um/uma) Vice-Coordenador(a).

3.2 O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de 02 (dois) anos, admitida a recondução nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEMAT.

3.3 O mandato correspondente ao presente processo eleitoral será referente ao período 2027–2029, observada a data de nomeação e posse estabelecida pela Universidade.

3.4 O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e colaborará nas atividades de gestão do Programa, nos termos das normas institucionais.

4 – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

4.1 Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) os(as) docentes que, cumulativamente:

- I – sejam docentes efetivos da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT;
- II – integrem o quadro de docentes permanentes do PPGCA;
- III – estejam em regime de dedicação exclusiva;
- IV – encontrem-se em situação funcional que permita o exercício da função durante o período do mandato;
- V – atendam às demais exigências estabelecidas pelas normas institucionais vigentes.

4.2 A candidatura deverá ocorrer exclusivamente por meio de chapa completa, não sendo admitida candidatura individual para apenas um dos cargos.

5 – DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

5.1 As inscrições das chapas serão realizadas conforme cronograma do item 13 deste edital.

5.2 O pedido de inscrição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral pelo meio eletrônico/institucional indicado na publicação deste Edital.

5.3 No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar:

- I – Ficha de Inscrição da Chapa, devidamente preenchida e assinada pelos(as) candidatos(as);
- II – declaração de atendimento aos requisitos previstos no item 4 deste Edital;
- III – proposta de gestão da chapa para o PPGCA durante o mandato 2027–2029;
- IV – outros documentos que venham a ser solicitados pela Comissão Eleitoral exclusivamente para comprovação dos requisitos previstos neste Edital.

5.4 Cada candidato(a) poderá integrar apenas uma chapa.

5.5 A inscrição da chapa implica conhecimento e aceitação integral das normas deste Edital.

6 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

6.1 A Comissão Eleitoral procederá à análise das inscrições e divulgará a relação preliminar das chapas homologadas conforme cronograma do item 13 deste edital.



6.2 Caberá recurso contra a homologação ou não homologação das chapas conforme cronograma do item 13 deste edital.

6.3 A relação definitiva das chapas homologadas será divulgada conforme cronograma do item 13 deste edital.

7 – DO COLÉGIO ELEITORAL

7.1 Integram o colégio eleitoral:

- I – docentes credenciados no PPGCA, devidamente registrados junto à CAPES, observadas as categorias previstas nas normas do Programa;
- II – discentes regulares devidamente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCA;
- III – Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES lotados no Câmpus Universitário Jane Vanini, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNEMAT.

8 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As chapas homologadas poderão divulgar suas propostas de gestão conforme cronograma do item 13 deste edital, respeitadas as normas institucionais.

8.2 O PPGCA assegurará tratamento isonômico às chapas quanto à utilização dos canais institucionais destinados à divulgação das propostas.

8.3 Poderá ser realizada apresentação pública das propostas de gestão e/ou debate entre as chapas, em data e formato definidos pela Comissão Eleitoral, assegurada igualdade de condições às chapas participantes.

9 – DA VOTAÇÃO

9.1 A eleição será realizada conforme cronograma do item 13 deste edital, em horário a ser estabelecido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

9.2 A votação será realizada por meio de sistema eletrônico interno elaborado especificamente para o processo eleitoral e acompanhado pelo Conselho do PPGCA, sob supervisão da Comissão Eleitoral.

9.3 O sistema deverá assegurar:

- I – identificação e habilitação individual do(a) eleitor(a);
- II – direito a um único voto por eleitor(a);
- III – sigilo absoluto quanto à opção individual de voto;
- IV – impossibilidade de associação, após o registro do voto, entre a identidade do(a) eleitor(a) e a opção escolhida;
- V – integridade dos registros da votação;
- VI – contabilização dos votos separadamente por segmento eleitoral, exclusivamente para aplicação da paridade prevista neste Edital;
- VII – emissão dos dados necessários à conferência e apuração do resultado pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho do PPGCA.

9.4 O acompanhamento do sistema pelo Conselho do PPGCA e pela Comissão Eleitoral não permitirá, em nenhuma hipótese, acesso à opção individual de voto dos(as) eleitores(as).

9.5 O voto será pessoal, secreto e intransferível.

9.6 Havendo apenas uma chapa inscrita, caberá ao conselho homologar a inscrição e declarar a chapa eleita,



sem que haja necessidade de votação.

10 – DA PARIDADE E DA APURAÇÃO

10.1 A apuração observará a paridade entre os três segmentos integrantes do colégio eleitoral:

- I – docentes;
- II – discentes;
- III – PTES.

10.2 Cada segmento corresponderá a 1/3 (um terço) do resultado eleitoral global, independentemente do número absoluto de eleitores que o componha.

10.3 Para cada chapa será calculada a proporção de votos válidos obtidos em cada segmento, sendo o Índice Final da Chapa (IFC) calculado pela seguinte expressão:

$$\text{IFC} = [(VCd/TVd) + (VCa/TVa) + (VCt/TVt)] \div 3 \times 100$$

VCd = votos válidos obtidos pela chapa no segmento docente;
TVd = total de votos válidos registrados no segmento docente;
VCa = votos válidos obtidos pela chapa no segmento discente;
TVa = total de votos válidos registrados no segmento discente;
VCt = votos válidos obtidos pela chapa no segmento PTES;
TVt = total de votos válidos registrados no segmento PTES.

10.4 Votos brancos e nulos, quando previstos pelo sistema, serão registrados para fins de transparência e participação, mas não integrarão o cálculo dos votos válidos atribuídos às chapas.

10.5 Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior Índice Final da Chapa – IFC.

10.6 O resultado da apuração deverá apresentar, de forma transparente:

- I – número de eleitores aptos em cada segmento;
- II – número de votantes em cada segmento;
- III – número de votos obtidos por cada chapa em cada segmento;
- IV – votos brancos e nulos, quando houver;
- V – percentual obtido por cada chapa em cada segmento;
- VI – Índice Final de cada chapa após aplicação da paridade.

11 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Na hipótese de empate no Índice Final entre duas ou mais chapas, a Comissão Eleitoral encaminhará a ocorrência ao Conselho do PPGCA para aplicação dos critérios previstos nas normas institucionais vigentes.

11.2 Na inexistência de critério específico em norma superior, o Conselho deliberará sobre a matéria antes da homologação do resultado final, observados os princípios da impessoalidade e da publicidade.

12 – DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

12.1 Concluída a votação e a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar conforme cronograma do item 13 deste edital.



12.2 Caberá recurso fundamentado contra o resultado preliminar conforme cronograma do item 13 deste edital.

12.3 Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral e, quando necessário, submetidos ao Conselho do PPGCA.

12.4 O resultado final será divulgado conforme cronograma do item 13 deste edital, após julgamento dos recursos.

12.5 O resultado final será encaminhado ao Conselho do PPGCA para homologação e adoção das providências administrativas necessárias à nomeação da chapa eleita.

13 – DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do Edital	13/10/2026
Período de inscrições de candidaturas	30/10 a 06/11/2026
Deferimento/Indeferimento de inscrições	09/11/2026
Período de recurso/impugnação da inscrição	10 a 11/01/2026
Homologação do registro de candidatura	12/11/2026
Período de campanha eleitoral	12/11 a 23/11/2026
Data da eleição online	24/11/2026
Prazo de recurso do resultado preliminar	25/11/2026
Prazo de recurso do resultado preliminar	25/11 a 26/11/2026
Publicação do resultado final	27/11/2027

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A participação neste processo eleitoral implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

14.2 A Comissão Eleitoral poderá expedir comunicados e orientações complementares necessários à execução do processo eleitoral, desde que não alterem as regras estabelecidas neste Edital.

14.3 Todas as publicações referentes ao processo eleitoral serão realizadas nos canais oficiais do PPGCA/UNEMAT.

14.4 Situações técnicas que eventualmente comprometam o funcionamento do sistema interno de votação deverão ser imediatamente registradas pela Comissão Eleitoral, que, juntamente com o Conselho do PPGCA, adotará as medidas necessárias à preservação da segurança, do sigilo e da regularidade do processo eleitoral.

14.5 Na ocorrência de indisponibilidade técnica que possa comprometer a participação dos(as) eleitores(as) ou a integridade da votação, a Comissão Eleitoral poderá suspender temporariamente o processo, mediante registro e ampla divulgação, submetendo as providências adotadas à apreciação do Conselho do PPGCA.

14.6 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral e, quando extrapolarem sua competência, serão submetidos à deliberação do Conselho do PPGCA, observadas a Resolução nº 029/2021 – CONSUNI, a Resolução nº 046/2024 – CONSUNI e as demais normas institucionais aplicáveis.

14.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – CARLOS ALBERTO REYS MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JANE VANINI – CÁCERES
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS



Original assinado _____

Coordenação do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Ciências Ambientais – PPGCA/UNEMAT



ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO PPGCA – MANDATO 2027–2029

Nome da chapa (opcional): _____

CANDIDATO(A) A COORDENADOR(A)

Nome completo: _____

Matrícula funcional: _____

E-mail institucional: _____

Declaro que sou docente efetivo(a) da UNEMAT, integrante do quadro permanente do PPGCA e que exerço minhas atividades em regime de dedicação exclusiva.

Assinatura: _____

CANDIDATO(A) A VICE-COORDENADOR(A)

Nome completo: _____

Matrícula funcional: _____

E-mail institucional: _____

Declaro que sou docente efetivo(a) da UNEMAT, integrante do quadro permanente do PPGCA e que exerço minhas atividades em regime de dedicação exclusiva.

Assinatura: _____

Cáceres-MT, ____ de _____ de 2026.



ANEXO II – PROPOSTA DE GESTÃO

A chapa deverá apresentar proposta de gestão para o mandato 2027–2029, contendo, preferencialmente:

- a) apresentação e princípios gerais da proposta;
- b) objetivos da gestão;
- c) ações relacionadas ao ensino e à formação discente;
- d) ações relacionadas à pesquisa, produção científica e internacionalização;
- e) estratégias de acompanhamento da avaliação da CAPES;
- f) ações relacionadas à autoavaliação e ao planejamento estratégico do Programa;
- g) ações de integração entre docentes, discentes, egressos e PTES;
- h) estratégias de divulgação, inserção social e fortalecimento institucional do PPGCA;
- i) outras ações consideradas relevantes pela chapa.